



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 30/01/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 12/2017 que “**Dispõe sobre o parcelamento de débito com o Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências.**”

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, o parcelamento do valor de R\$ 105.823,66 (cento e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), correspondente a dívida constituída referente ao repasse FAF (fundo a fundo).

Trata-se, no entanto, de ressarcimento a União, de recursos repassados e não utilizados, devido ao não cumprimento do programa de próteses dentárias.

A proposição busca autorização para realizar o parcelamento do valor em 24 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 4.409,32 (quatro mil quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos) cada.

No entanto, deixa a proposição de indicar se os recursos recebidos da União se encontram nos cofres públicos.

Fundamentação:

Quanto a iniciativa, o Artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal¹, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação por tratar de assunto de interesse local.

Opinião:

Opina-se para que seja solicitado junto ao Poder Executivo se os recursos repassados se encontram disponíveis no município. Ademais, é pela tramitação do Projeto em análise.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;